



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
ATOS OFICIAIS	1
LEIS	1



PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI Nº.2224, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

("Cria e estrutura o Sistema de Controle Interno do Município de Álvares Florence, institui a Comissão de Controle Interno, revoga o Decreto Municipal nº 1.998/2013 e dá outras providências").

Adilson Batista Leite, Prefeito do Município de Álvares Florence, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado e estruturado o Sistema de Controle Interno no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Álvares Florence, nos termos dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Controle Interno o conjunto de ações, procedimentos e rotinas adotados com a finalidade de assegurar que os atos administrativos, orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais do Município sejam praticados em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno será operacionalizado por meio da **Comissão de Controle Interno**, a ser constituída por 3 (três) servidores públicos designados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo 1 (um) Presidente e 2 (dois) membros.

§ 1º. A Comissão de Controle Interno somente poderá ser integrada por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, pertencentes aos quadros permanentes do Município.

§ 2º. Fica vedada a designação para compor a Comissão de Controle Interno de servidores:

I. nomeados exclusivamente para cargos em comissão ou funções de confiança de livre exoneração;

II. em estágio probatório;

III. admitidos em caráter temporário ou por contratação por tempo determinado;

IV. que possuam relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretários Municipais.

§ 3º. A indicação dos integrantes da Comissão deverá recair preferencialmente sobre servidores com qualificação técnica compatível ou conhecimento demonstrado quanto às áreas administrativa, financeira, contábil ou jurídica.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º. A Comissão de Controle Interno exercerá funções de caráter preventivo, orientador, corretivo e informativo, cabendo-lhe precipuamente:

I. acompanhar e avaliar a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município, zelando pela observância dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e

eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da administração;

III. comprovar a regularidade das prestações de contas de repasses efetuados a entidades do terceiro setor;

IV. atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, tesoureiros e demais responsáveis por bens e valores públicos;

V. assinar, por meio de seu Presidente, juntamente com as autoridades financeiras do Município, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF);

VI. apoiar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no exercício de sua missão institucional, fornecendo informações e cumprindo suas instruções normativas.

Art. 4º. Para o pleno exercício de suas funções, ficam assegurados aos membros da Comissão de Controle Interno:

I. o livre acesso a todos os processos, documentos, arquivos, sistemas de informação e dependências da administração municipal;

II. autonomia e independência funcional para a emissão de relatórios, pareceres e recomendações.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E DA COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º. Os integrantes da Comissão de Controle Interno deverão manter sigilo e discrição sobre dados e informações a que tiverem acesso em razão do exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 6º. Todos os órgãos, setores e servidores da Prefeitura ficam obrigados a prestar colaboração, fornecer dados, processos e informações solicitados pela Comissão de Controle Interno nos prazos por esta fixados.

Parágrafo único. O servidor ou responsável que obstaculizar, retardar ou dificultar sem justa causa a atuação da Comissão responderá administrativamente na forma da legislação vigente.

Art. 7º. As unidades administrativas deverão adotar as providências necessárias para o atendimento das recomendações expedidas pela Comissão de Controle Interno.

§ 1º. Caso a unidade requisitada considere improcedente ou inviável a recomendação, poderá apresentar justificativa fundamentada ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Caberá ao Prefeito Municipal a decisão final sobre a controvérsia naturalmente instalada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O Poder Executivo fornecerá o apoio material, tecnológico e o suporte administrativo necessários para o regular desempenho das atribuições da Comissão de Controle Interno.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1.998, de 03 de junho de 2013.

Paço Municipal "Keli Regina Pícolo de Lima", 04 de agosto de 2026.

Adilson Batista Leite

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada por afixação em lugar de costume desta Prefeitura, na mesma data.

Nilva Aparecida Caporalino Martin

Encarregado de Seção

EXPEDIENTE



O Diário Oficial do Município de Álvares Florence, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvares Florence poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvaresflorence.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.alvaresflorence.sp.gov.br/portal/diario-oficial

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvares Florence

CNPJ 46.599.817/0001-29

Rua Deputado Castro de Carvalho, nº 208 - Centro

Telefone: (17) 3486-9000

Site: www.alvaresflorence.sp.gov.br

Diário: www.alvaresflorence.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Câmara Municipal de Álvares Florence

Rua Deputado Cunha Bueno, nº 250 - Centro

Telefone: (17) 3486-1202 / 3486-1509

Site: www.camaraalvaresflorence.com.br